



TJMG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 217/2024

GECONT/CONTRAT

CT. nº 217/2024 (SIAD nº. 9430100)

CONTRATO

de fornecimento por subscrição de licenças e prestação de serviços, que entre si estabelecem o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, RAQUEL GOMES BARBOSA, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.043/PR/2023, de 14 de março de 2023, e a empresa **RJR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede em Barueri/SP, na Avenida Sagitário, nº. 138, Sala 2.313 A, Bairro Alphaville, CEP: 06473-073, CNPJ nº. 11.508.825/0001-38, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora, GABRIELLE REZENDE DE NOBREGA ZAMBONI, CPF 409.858.568-58, conforme atos constitutivos da empresa e ou procuração apresentada nos autos do Processo SEI 0113796-92.2024.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de fornecimento por subscrição de licenças e prestação de serviços, decorrente do **Processo SISUP nº. 043/2024 - Processo SIAD nº. 061/2024 – Licitação nº. 002/2024 - Pregão Eletrônico**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é o fornecimento por subscrição de licenças e prestação de serviços, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme as seguintes especificações:

OBJETO	ESPECIFICAÇÃO
Fornecimento por subscrição de licenças de Solução Integrada de Colaboração e Comunicação Corporativa baseada em Nuvem com suporte técnico do fabricante e, no mínimo, os seguintes recursos:	a) correio eletrônico (<i>e-mail</i>); b) contatos e grupos de distribuição; c) agenda / calendário; d) tarefas e lembretes; e) comunicação instantânea; f) armazenamento e compartilhamento de arquivos; g) videoconferência; h) pacote de ferramentas de escritório (editor de textos, editor de planilhas, editor de apresentações, formulários e criador de <i>sites</i>).
Fornecimento de serviços continuados relacionados a Solução Integrada de Colaboração e Comunicação Corporativa baseada em Nuvem de:	a) Suporte técnico especializado com atualizações e correções, administração e operação da solução
Fornecimento de serviços relacionados a Solução Integrada de Colaboração e Comunicação Corporativa baseada em Nuvem de:	a) Planejamento e implantação da Solução; b) Migração de correio eletrônico (<i>e-mail</i>), contatos e grupos de distribuição, agenda/calendário; c) Serviços de operação assistida; d) Serviços de Plano de Adoção; e) Capacitação.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência (evento 18333468), bem como os seguintes Anexos:

- Anexo II - Características mínimas do objeto (evento 18274970);
- Anexo III - Sustentação da Solução Integrada de Colaboração e Comunicação Corporativa em Nuvem (evento 17222812);
- Anexo IV - (Modelo) Termo de confidencialidade e Sigilo (Profissionais) (evento 18641225);
- Anexo V - (Modelo) Termo de Confidencialidade e Sigilo (CONTRATADA) (evento 18640899);
- Anexo VI - Glossário (evento 17222818);

1.1.2. O edital da Licitação nº 002/2024;

1.1.3. A Proposta da Contratada (evento 19366442);

1.1.3. Anexos dos documentos supracitados.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do TRIBUNAL especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.

2.1. Este contrato será gerido pelo(a) servidores(as) efetivos(as) ocupantes dos cargos de Gerentes da Gerência de Suporte à Operação de

Equipamentos – GEOPE e da Gerência de Infraestrutura Tecnológica - GETEC, sendo os Fiscais Técnicos e Demandantes do contrato através de Coordenadores(as) nomeados da:

a) Coordenação subordinada à Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos – GEOPE;

b) Coordenação de Rede – CORED;

2.1.1. O TRIBUNAL indicará também servidores(as) para atuarem como Fiscal Administrativo do contrato.

2.1.2. A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.

2.2. A **supervisão, o controle e a fiscalização** deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2.1. O TRIBUNAL registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservância dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à CONTRATADA para a imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.2.2. O TRIBUNAL, através do Gestor do Contrato, se reserva o direito de efetuar em qualquer tempo, nos serviços realizados pela CONTRATADA, auditoria e inspeção de qualidade.

2.3. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.

2.4. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.5. A referida regularidade neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;

d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

2.6. O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.

2.7. A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.7.1. Os documentos eventualmente produzidos em outro meio, deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.

2.8. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

2.9. O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, *caput* e parágrafos, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

2.10. O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.11. O gestor deverá notificar os emitentes da garantia contratual quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2.12. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.

2.13. A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução contratual e o eventual estabelecimento de níveis mínimos de serviços são os previstos no Termo de Referência e nos Anexos II e III do Edital da Licitação 002/2024.

3.1. Forma de execução dos serviços:

3.1.1. A empresa CONTRATADA indicará um preposto para tratar de todos os assuntos previstos neste Contrato, sem custos adicionais para o TRIBUNAL.

3.1.2. O TRIBUNAL designará fiscais de contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, relatando os fatos à autoridade competente, anotando as ocorrências em registro próprio e determinando a regularização de faltas ou defeitos observados, para posteriores penalizações ou deduções (conforme “**Tabela de Penalizações por critérios de qualidade**” constante no subitem 5.3 do **Anexo III** do Edital da Licitação 002/2024).

3.1.3. A CONTRATADA deverá realizar todo o trabalho de forma que o serviço atualmente prestado não seja interrompido.

3.2. Cronograma de execução:

3.2.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá realizar a reunião inicial do contrato (presencial ou por videoconferência, a critério do TRIBUNAL) com representantes do TRIBUNAL para abordar o planejamento detalhado da fase de transição inicial.

3.2.2. Deverão estar presentes na reunião o preposto e o gerente de projetos da CONTRATADA.

3.2.3. Entende-se por Plano Executivo o conjunto de documentos que contemplam todas as especificações e o planejamento para a execução de cada atividade ou fase do projeto.

3.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar na reunião uma versão preliminar do Plano Executivo, contendo os seguintes itens:

a) características técnicas da solução;

b) especificação dos recursos tecnológicos que serão configurados;

c) dimensionamento detalhado da equipe técnica que atuará no projeto (inclusive toda a documentação comprobatória dos técnicos da CONTRATADA), incluindo detalhamento dos recursos humanos do TRIBUNAL que serão necessários;

d) versão preliminar do planejamento completo da implantação, integração, migração, plano de adoção e operação assistida da **Solução**

Integrada de Colaboração e Comunicação Corporativa baseada em Nuvem, incluindo cronogramas e pré-requisitos para cada fase do projeto.

3.2.5. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá submeter para aprovação pela equipe técnica do TRIBUNAL o Plano Executivo e um Plano de Continuidade de Negócios.

3.2.6. O Plano de Continuidade de Negócios, a ser executado no encerramento do contrato ou em caso de rescisão contratual, deverá ser aprovado pela equipe técnica do TRIBUNAL e deverá atender, no mínimo, as seguintes condições:

a) a CONTRATADA deverá prover todas as ferramentas, a garantia e o suporte técnico necessários para possibilitar a migração dos dados mantidos na nuvem para uma outra solução definida pelo TRIBUNAL;

b) a migração de dados deverá contemplar todos os dados mantidos na nuvem, inclusive *logs*, *backup* e versionamento de arquivos;

c) a CONTRATADA deverá fazer o *backup* de todos os dados contidos na solução e fornecê-los à empresa que a substituirá, juntamente com quaisquer outros dados que forem necessários para a migração para a solução seguinte;

i. O TRIBUNAL tem a prerrogativa de solicitar que o *backup* seja fornecido também ao TRIBUNAL.

d) a migração dos dados não poderá exceder o prazo da rescisão ou término contratual, exceto sob autorização formal do TRIBUNAL;

e) as atividades do Plano de Continuidade de Negócios não poderão gerar custos adicionais para o TRIBUNAL.

3.2.7. O TRIBUNAL deverá formalizar uma resposta aos planos em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.

3.2.7.1. Caso haja necessidade de correção dos documentos, a CONTRATADA terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar a revisão solicitada e o TRIBUNAL deverá formalizar uma resposta em até 2 (dois) dias úteis.

3.2.8. A tabela abaixo sintetiza as etapas de execução desta contratação:

Item	Etapas	Descrição	Prazo
1	Transição Inicial Etapa I APRESENTAÇÃO INICIAL Duração prevista: 20 (vinte) dias úteis	Reunião inicial do contrato	até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato
2		Apresentação da documentação comprobatória (escolaridade e experiência) e início da atuação dos profissionais dos perfis 02 e 03 (" Tabela de Perfis profissionais " do Anexo III)	até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato
3		Apresentação do <u>Plano Executivo</u>	até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato
4		Apresentação do <u>Plano de Continuidade de Negócios</u>	
5		Aprovação do <u>Plano Executivo</u>	até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do <u>Plano Executivo</u> e do <u>Plano de Continuidade de Negócios</u>
6		Aprovação do <u>Plano de Continuidade de Negócios</u>	
7	Transição Inicial Etapa II PRÉ LANÇAMENTO DA SOLUÇÃO Duração prevista: 30 dias corridos	Apresentação do cronograma de atividades do <u>Plano de Adoção</u>	até 10 (dez) dias úteis após a aprovação do <u>Plano Executivo</u>
8		Apresentação do <u>Plano de Marketing e Comunicação</u>	
9		Apresentação do <u>Plano de Capacitação</u>	
10		Realização do Evento de Abertura	
11		Aprovação do <u>Plano de Capacitação</u>	até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação do <u>Plano de Capacitação</u>
12		Início dos treinamentos	até 10 (dez) dias úteis após a aprovação do <u>Plano de Capacitação</u>
13		Apresentação da documentação comprobatória (escolaridade e experiência) dos profissionais do perfil 04 (" Tabela de Perfis profissionais " do Anexo III)	Até 10 (dez) dias após a aprovação do <u>Plano Executivo</u>
14		Migração piloto	até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação do <u>Plano Executivo</u>
15		Realização das demais atividades do pré-lançamento relacionadas no <u>Plano de Adoção</u>	determinado em cada item do cronograma de atividades do <u>Plano de Adoção</u>
16	Transição Inicial	Aprovação do <u>Projeto de Migração</u>	Até o <u>Lançamento da Solução</u>
17		Aprovação/Aceite da migração piloto	Até 3 (três) dias úteis após o término da migração piloto
18		<u>Lançamento da solução</u>	Até 1 (um) dia útil após a aprovação/aceite da migração piloto pelo TRIBUNAL
19		Início da atuação dos profissionais de perfil 04 (" Tabela de Perfis profissionais " do Anexo III)	A partir do 1º (primeiro) dia do <u>Lançamento da Solução</u>
20		Início da Operação Assistida	No 1º (primeiro) dia do lançamento da solução

Item	Etapa	Descrição	Prazo
21	ETAPA III PÓS LANÇAMENTO Duração prevista: 100 dias corridos	Migração do correio eletrônico (e-mail), contatos e grupos de distribuição e agenda/calendário	Poderá iniciar após o <u>Lançamento da Solução</u> e deverá ser executado em prazo apresentado pela CONTRATADA no <u>Projeto de Migração</u> e aprovado pelo TRIBUNAL .
22		Apresentação da documentação comprobatória (certificações) dos profissionais do perfil 04 (" Tabela de Perfis profissionais " do Anexo III)	Até 90 (noventa) dias corridos a partir do lançamento da solução
23		Realização das demais atividades do pós-lançamento relacionadas no <u>Plano de Adoção</u>	determinado em cada item do cronograma de atividades do <u>Plano de Adoção</u>
24		Término de todas as atividades do <u>Plano de Adoção</u>	em 100 dias corridos após a aprovação do <u>Plano Executivo</u>
25	OPERAÇÃO CONTINUADA Duração prevista: Toda a vigência do contrato	Operação assistida	em 180 dias corridos a partir do lançamento da solução
26		Suporte técnico especializado com atualizações e correções, administração e operação da solução (de natureza continuada)	1 (um) dia após o término da <u>Operação Assistida</u>
27	TRANSIÇÃO FINAL Duração prevista: 30 dias corridos	Fornecimento de <i>backup</i> e apoio na migração dos dados pro novo fornecedor	Até o encerramento do contrato ou rescisão contratual

Tabela de resumo dos prazos da contratação

3.2.9. Os prazos contidos na "**Tabela de resumo dos prazos da contratação**" poderão ser estendidos além dos períodos previstos, à critério do TRIBUNAL e em comum acordo entre TRIBUNAL e CONTRATADA.

3.3. Transição e encerramento - Transição final da solução:

3.3.1. O Plano de Continuidade de Negócios, detalhado anteriormente no subitem **3.2.6** desta Cláusula, deverá ser executado no caso de rescisão ou encerramento contratual, e a CONTRATADA deverá prestar toda a assistência necessária à empresa que a substituirá durante a fase de migração dos dados, independentemente de o motivo do encerramento do contrato ter sido o fim de sua vigência ou uma rescisão prematura por qualquer razão.

3.3.2. A CONTRATADA deverá prover as condições necessárias para a execução do serviço de migração de dados, podendo, inclusive, ocorrer a adaptação do Plano de Continuidade de Negócios pela CONTRATADA em conjunto com a equipe técnica do TRIBUNAL.

3.3.3. O TRIBUNAL cancelará todos os perfis de acesso da contratada ao seu ambiente computacional no último dia de execução do contrato.

3.3.4. Até o último dia do contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a devolução de todos os recursos disponibilizados a ela pelo TRIBUNAL durante a execução do contrato, nas mesmas condições em que forem disponibilizados.

3.3.4.1. Na impossibilidade da devolução desses recursos nas condições citadas, a CONTRATADA deverá fazer o seu ressarcimento integral ao TRIBUNAL, desconsiderando a utilização e depreciação normal dos equipamentos, sob pena de retenção da última parcela de pagamento referente ao contrato.

3.4. Prazo, local e condições de entrega ou execução:

3.4.1. Para as atividades com atuação presencial referentes a prestação dos serviços de itens de serviço **05, 06, 07, 08 e 09** da "Tabela de Especificação e Quantitativo do Objeto (Serviços de Implantação)" constante no subitem 5.1.1.3 do Termo de Referência, os serviços deverão ser realizados em:

a) Reuniões Presenciais, Planejamento, implantação e migração da Solução: Edifício da Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR, localizado na rua Ouro Preto, nº 1564, Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, em horário definido pela DIRFOR;

b) Evento de abertura (Plano de Adoção): Edifício Sede do TRIBUNAL, localizado na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Serra, Belo Horizonte, Minas Gerais, em dia e horário a ser definido pelo TRIBUNAL;

c) Operação Assistida: Preferencialmente no edifício da Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR, localizado na rua Ouro Preto, nº 1564, Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, podendo eventualmente ser necessário atuação em quaisquer outras edificações do TRIBUNAL na Capital;

d) Suporte técnico especializado com atualizações e correções, administração e operação da solução: Os profissionais serão alocados preferencialmente no edifício da Diretoria Executiva de Informática – DIRFOR, localizado na rua Ouro Preto, nº 1564, Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, a partir de onde realizarão os atendimentos remotos, e os eventuais atendimentos presenciais deverão ser prestados em quaisquer edificações do TRIBUNAL na Capital.

3.5. DA transferência de conhecimento e direito de propriedade intelectual:

3.5.1. Pertencerão exclusivamente ao TRIBUNAL os direitos relativos aos produtos desenvolvidos e elaborados pelo TRIBUNAL durante a vigência do contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o consentimento por escrito do TRIBUNAL.

3.5.2. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar a Política de Segurança da Informação do TRIBUNAL.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações:

4.1. Do TRIBUNAL:

4.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

4.1.2. Emitir autorização para início da execução dos serviços, após aprovação do cronograma apresentado pela CONTRATADA.

4.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.

- 4.1.4.** Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- 4.1.5.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- 4.1.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.
- 4.1.7.** Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 4.1.7.1.** O TRIBUNAL notificará o garantidor quanto a instauração de Processo Administrativo Sancionatório em desfavor da CONTRATADA.
- 4.1.8.** Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- 4.1.9.** Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que ela cumpra suas obrigações.
- 4.1.10.** Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da sustação.
- 4.1.11.** Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.
- 4.1.12.** Analisar, dar parecer e aprovar os documentos pertinentes apresentados pela CONTRATADA.
- 4.1.13.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na realização dos serviços.
- 4.1.14.** Exigir substituição de qualquer profissional que não atenda às exigências para a execução das tarefas, bem como quando se verificar hábitos nocivos à boa administração dos serviços.
- 4.1.15.** Transmitir as instruções necessárias à realização dos serviços ao preposto da CONTRATADA.
- 4.1.16.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 4.1.17.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissional da que:
- a)** estiver sem uniforme, equipamentos e/ou crachá, quando exigidos;
- b)** embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 4.1.18.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com registros de falhas e sugestões corretivas através dos seus fiscais designados.

4.2. DA CONTRATADA:

- 4.2.1.** Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais/gestor deste Contrato para alinhamento das medidas a serem adotadas.
- 4.2.2.** Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações técnicas, normas técnicas e condições previstas neste Contrato.
- 4.2.3.** Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.
- 4.2.4.** Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.
- 4.2.4.1.** Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.
- 4.2.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.
- 4.2.6.** Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.
- 4.2.6.1.** A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 4.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990), observados os prazos deste Contrato.
- 4.2.8.** Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes
- 4.2.8.1.** Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 4.2.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 4.2.10.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.
- 4.2.11.** Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 4.2.11.1.** O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.
- 4.2.12.** Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).
- 4.2.12.1.** O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.
- 4.2.13.** Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição

Federal.

4.2.14. Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as previsões deste Contrato e seus anexos, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

4.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

4.2.15.1. Comprovar o cumprimento da obrigação a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

4.2.16. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

4.2.16.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.

4.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2.18. Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.2.19. Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.2.20. Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.

4.2.21. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.

4.2.22. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.

4.2.23. Permitir ao TRIBUNAL, a qualquer momento, a realização de auditoria da execução quanto à execução do objeto, bem como de supervisão, controle e fiscalização do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.

4.2.24. Diligenciar para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, colaboradores e visitantes do TRIBUNAL.

4.2.25. Submeter previamente, por escrito, ao TRIBUNAL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Contrato.

4.2.26. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.

4.2.27. Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.

4.2.28. Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

4.2.29. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.

4.2.30. Providenciar e manter a qualificação técnica adequada dos profissionais que prestam serviços para o TRIBUNAL, de acordo com as exigências estabelecidas no item 3 do **Anexo III** do Edital da Licitação 002/2024 e com as necessidades pertinentes à adequada execução dos serviços contratados durante toda a vigência do contrato.

4.2.31. Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus profissionais que não estejam produzindo os resultados esperados na prestação dos serviços, que não correspondam aos critérios de confiança ou relacionamento interpessoal ou que perturbe a ação da equipe de fiscalização do TRIBUNAL.

4.2.31.1. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação do TRIBUNAL, sendo vedado, neste caso, o retorno do profissional substituído às dependências do TRIBUNAL para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou quaisquer ausências de outros profissionais.

4.2.32. Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do TRIBUNAL sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento ou demissão de profissionais de sua responsabilidade.

4.2.33. Acompanhar diariamente a qualidade e os níveis de serviços alcançados, objetivando efetuar eventuais ajustes e correções de rumo sempre que necessário.

4.2.34. Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TIC e institucional do TRIBUNAL.

4.2.35. Assinar o Termo de Confidencialidade, quando da assinatura do contrato.

4.2.36. Acatar a fiscalização do TRIBUNAL, levada a efeito por servidores devidamente designados para esse fim, cujas solicitações deverão ser atendidas imediatamente ou dentro do prazo previamente prescrito em conformidade com o contrato, comunicando-lhe quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

4.2.37. Promover a transferência de conhecimento para os indicados pelo demandante, de forma a permitir a completa gerência, operação, monitoramento e otimização da solução.

4.2.38. Devolver todos os recursos eventualmente disponibilizados pelo TRIBUNAL de uso pela CONTRATADA, durante as capacitações, nas mesmas condições em que forem disponibilizados.

4.2.38.1. Na impossibilidade da devolução dos recursos nas mesmas condições, a CONTRATADA fará a reposição deles sem qualquer ônus adicional ao TRIBUNAL, desconsiderando a utilização e depreciação normal dos equipamentos utilizados.

4.2.39. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade pela execução ou por eventuais problemas na prestação do objeto.

4.2.40. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei federal nº 14.133 de 2021, contado a partir de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, por até 10 (dez) anos.

5.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o TRIBUNAL, permitida a negociação com a CONTRATADA.

5.2. O TRIBUNAL terá a opção de, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº. 14.133/2021, extinguir o Contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SEXTA: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 140, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a ética profissional, pela sua perfeita execução nos limites estabelecidos em Lei.

6.2. As demais regras específicas para recebimento provisório e definitivo estão previstas no Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.

6.3. Satisfeitas as exigências legais, contratuais e constantes de normativos internos, lavrar-se-á Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira, assinado por servidor ou Comissão designada.

6.4. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/mercadoria rejeitado ser recolhido e substituído no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor total deste Contrato é de **R\$ 14.249.000,00 (quatorze milhões duzentos e quarenta e nove mil reais)**, conforme a seguir descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATMAS	PERÍODO	UNIDADE	QTDE. DE LICENÇAS ESTIMADAS POR MÊS	QTDE TOTAL DO ITEM PARA O CONTRATO	FABRICANTE, NOME E VERSÃO/PLANO DE ASSINATURA DA SOLUÇÃO	ID/SKU DA SOLUÇÃO NO FABRICANTE	VALOR UNIT. MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			(a)		(b)	(c) = a x b		(d)	(e) = c x d	
01	Solução Integrada de Colaboração e Comunicação Corporativa baseada em Nuvem, com suporte técnico do fabricante, permitindo armazenamento total mínimo de 2 GB por usuário, denominada Licença Básica	000096288	36 meses	Unidade	32.800	1.180.800	Google Workspace Enterprise Starter (RSL)	1010020029	8,17	9.647.136,00
02	Solução Integrada de Colaboração e Comunicação Corporativa baseada em Nuvem, com suporte técnico do fabricante, permitindo armazenamento total mínimo de 50 GB por usuário, denominada Licença Padrão	000125822	36 meses	Unidade	2.850	102.600	Google Workspace Enterprise Starter	1010020029	20,42	2.095.092,00

03	Solução Integrada de Colaboração e Comunicação Corporativa baseada em Nuvem , com suporte técnico do fabricante, permitindo armazenamento total mínimo de 100 GB por usuário, denominada Licença Avançada	000125830	36 meses	Unidade	1.150	41.400	Google Workspace Enterprise Standard	1010020026	58,33	2.414.862,00
VALOR TOTAL ITEM 1 - LICENÇAS										R\$ 14.157.090,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATMAS	PERÍODO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
					(a)	(b)	(c) = a x b
04	Suporte técnico especializado, administração e operação da solução (de natureza continuada)	000034460	28 meses	Mês	28	500,00	14.000,00
VALOR TOTAL ITEM 2 – SERVIÇOS CONTINUADOS							R\$ 14.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CATMAS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
				(a)	(b)	(c) = a x b
05	Serviços de planejamento e implantação da solução	000119806	Unid.	1	1.000,00	1.000,00
06	Migração de correio eletrônico (e-mail), contatos e grupos de distribuição, agenda/calendário	000127582	Unid.	1	21.910,00	21.910,00
07	Serviços de operação assistida	000125024	Mês	6	8.000,00	48.000,00
08	Serviços de Plano de Adoção	000125849	Unid.	1	5.000,00	5.000,00
09	Capacitação	000061972	Unid.	1	2.000,00	2.000,00
VALOR TOTAL ITEM 3 – SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO						R\$ 77.910,00

7.1. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão-de-obra, materiais, equipamentos, embalagens, fretes, seguro, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2. Os preços unitários referentes aos acréscimos de itens previstos neste Contrato são os inicialmente contratados, considerados eventuais reajustes.

7.3. Na hipótese de celebração de aditivo contratual para inclusão de itens não previstos inicialmente neste Contrato, o valor referencial desses itens será calculado adotando os mesmos parâmetros de custos utilizados da época do orçamento da licitação.

7.4. Este Contrato corre à conta da Dotação Orçamentária nº . **4031.02.061.706.2025.3.3.90.40.02** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

7.4.1. A disponibilidade de créditos orçamentários deverá ser verificada a cada exercício financeiro.

7.5. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA na Licitação nº. 002/2024 - Pregão Eletrônico.

7.6. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 08/02/2024.

8.1. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, da variação do índice IPCA acumulado no período.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.1. Para fins deste Contrato, considera-se início dos efeitos financeiros a data a partir da qual passaram a vigor os preços efetivamente reajustados.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRIBUNAL aguardará a divulgação.

8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. Fica o TRIBUNAL obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA: O pagamento, condicionado à efetiva prestação de serviços, será realizado conforme a seguir descrito, considerando os valores estabelecidos neste Contrato:

9.1. Os pagamentos relativos aos itens **01, 02 e 03** da “**Tabela de Especificação e Quantitativo do Objeto (Licenças)**” constante no subitem 5.1.1.1 do Termo de Referência serão realizados **mensalmente, por demanda, com base quantidade de licenças ativas durante o mês de referência**, baseado em relatório enviado pela CONTRATADA e ratificado pelo Gestor do Contrato.

9.1.1. Serão contabilizadas as licenças provisionadas e disponibilizadas no portal de licenças do FABRICANTE para o TRIBUNAL durante o mês em questão, independentemente de estarem ou não atribuídas a um usuário específico.

9.2. O pagamento relativo ao item **04** da “**Tabela de Especificação e Quantitativo do Objeto (Serviços Continuados)**” constante no subitem 5.1.1.2 do Termo de Referência serão realizados **mensalmente, com base na prestação dos serviços**, baseado em relatório enviado pela CONTRATADA e ratificado pelo Gestor do Contrato.

9.3. O pagamento relativo aos itens **05, 06, 07, 08 e 09** da “**Tabela de Especificação e Quantitativo do Objeto (Serviços de Implantação)**” constante no subitem 5.1.1.3 do Termo de Referência serão realizados:

a) Item 05 - Serviços de planejamento e implantação: **Em parcela única**, após o término da execução dos serviços e após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo** do serviço.

b) Item 06 – Migração do correio eletrônico (e-mail), contatos e grupos de distribuição, agenda/calendário e videoconferência: **Em 2 (duas) parcelas**, sendo

i. 50% (cinquenta por cento) quando atingido o marco do **Cronograma** do **Projeto de Migração** que indica o ponto intermediário da execução da migração, conforme subitem 8.3.2.2.3 do Termo de Referência;

ii. 50% (cinquenta por cento) quando atingido o marco do **Cronograma** do **Projeto de Migração** que indica o término da execução da migração e após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo** do serviço.

c) Item 07 - Serviço de Operação Assistida: **mensalmente, com base na prestação dos serviços**, baseado em relatório enviado pela CONTRATADA e ratificado pelo Gestor do Contrato, sendo a última parcela paga somente após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo** do serviço.

d) Item 08 - Serviços de Plano de Adoção: **Em 2 (duas) parcelas**, sendo

i. 50% (cinquenta por cento) do valor total quando decorrida metade do prazo total para a fase do **Plano de Adoção** e com o aceite do TRIBUNAL das entregas previstas para tal etapa do serviço;

ii. 50% (cinquenta por cento) do valor total ao término de todas as atividades do **Plano de Adoção** e após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo** do serviço.

e) Item 09 - Capacitação: **Em 2 (duas) parcelas**, sendo

i. 50% (cinquenta por cento) do valor total quando concluídas as entregas e serviços previstos das capacitações de foco **Técnico** e com o aceite do TRIBUNAL;

ii. 50% (cinquenta por cento) do valor total ao término de todas as atividades da **Capacitação** e após a assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo** do serviço.

9.4 Os pagamentos dos serviços serão feitos mediante apresentação pela CONTRATADA de:

a) Nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado, identificação de cada item incluindo seu respectivo código CATMAS (Catálogo de Materiais e Serviços), quantidade e preço unitário e total;

b) Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

c) Para os itens de serviço **01, 02 e 03** da “**Tabela de Especificação e Quantitativo do Objeto (Licenças)**”:

i. Relatório mensal detalhado de utilização dos serviços;

d) Para o item de serviço **04** da “**Tabela de Especificação e Quantitativo do Objeto (Serviços Continuados)**” e item **07** da “**Tabela de Especificação e Quantitativo do Objeto (Serviços de Implantação)**”, se aplicável:

i. Relatório mensal de Histórico e Acompanhamento das Solicitações de Atendimento;

ii. Relatório com histórico de atualizações e correções aplicadas no mês anterior.

9.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

9.5.1. A nota fiscal/fatura será apresentada ao TRIBUNAL acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

9.6. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

a) indicação do objeto deste Contrato.

b) indicação do número deste Contrato.

c) indicação do período a que se refere o faturamento.

d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

f) conta bancária.

9.7. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:

a) Documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.

b) Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo Gestor deste Contrato.

9.7.1. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

9.7.2. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 4.2.11 deste Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

9.8. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

9.9. As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.

9.9.1. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

9.10. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista em Regulamento específico expedido pelo TRIBUNAL.

9.10.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva prestação dos serviços.

9.11. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

9.11.1. A CONTRATADA está sujeita, durante a vigência do contrato, à aplicação de deduções em sua remuneração por descumprimento do NMS, conforme item 5.3 do **Anexo III** do Edital da Licitação 002/2024.

9.12. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.13. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

9.13.1. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

9.13.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

9.14. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

9.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convenionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.16. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

9.16.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21, no cumprimento do objeto deste Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar, parcialmente, os itens elencados abaixo, que representam parte de menor relevância frente ao valor total do Contrato, mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL, os seguintes serviços até o limite por este admitido:

a) Item 04 – Suporte técnico especializado com atualizações e correções, administração e operação da solução (de natureza continuada);

b) Item 08 – Serviços de Plano de Adoção;

c) Item 09 – Capacitação.

10.1. A CONTRATADA apresentará ao TRIBUNAL a documentação que comprove a capacidade técnica e jurídica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.1.1. Para aprovação da subcontratação, bem como para o início dos trabalhos da SUBCONTRATADA, deverá ser apresentada a documentação prevista no Termo de Referência e no Anexo III do Edital da Licitação nº 002/2024.

10.2 A qualquer tempo, o TRIBUNAL poderá cancelar a autorização de subcontratação, caso a SUBCONTRATADA não atenda às especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato e seu Anexo.

10.3. Todos os profissionais subcontratados deverão estar identificados como prestadores da SUBCONTRATADA a serviço da CONTRATADA, quando do atendimento no local da prestação dos serviços.

10.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o TRIBUNAL pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.5. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao TRIBUNAL exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos estabelecidos neste Contrato.

10.6. Não haverá vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o TRIBUNAL e os subcontratados, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do TRIBUNAL quanto a toda e qualquer obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

10.7. A CONTRATADA deverá enviar ao TRIBUNAL declaração informando o início e o término dos serviços da SUBCONTRATADA.

10.8. Compete à CONTRATADA garantir que a SUBCONTRATADA dê conhecimento aos seus funcionários acerca do Programa de Integridade do TRIBUNAL, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Código de Conduta, bem como sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL incidentes sobre a contratação.

10.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRIBUNAL ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.10. É vedada a subcontratação completa ou acima dos limites estabelecidos pelo TRIBUNAL.

DO SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os serviços de suporte técnico especializado com atualizações e correções, administração e operação da solução devem ser prestados pela CONTRATADA e diretamente pelo fabricante (por intermédio da CONTRATADA), conforme condições e especificações descritas no Anexo III do Edital da Licitação 002/2024.

GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei federal nº 14.133, de 2021, na modalidade **seguro garantia**, no valor de **R\$ 712.450,00 (setecentos e doze mil quatrocentos e cinquenta reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, incluindo a garantia adicional, prevista no artigo 59, § 5º da mesma lei, quando aplicável.

12.1 A CONTRATADA deverá enviar o comprovante de garantia ofertada, no valor de **R\$ 712.450,00 (setecentos e doze mil quatrocentos e cinquenta reais)**, para o endereço eletrônico (indicar o e-mail da área gestora), com cópia para o cofis@tjmg.jus.br, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da divulgação do Contrato no PNCP.

12.1.1. A apresentação do Seguro Garantia deve observar o regramento previsto no Edital de Licitação.

12.2. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência contratual.

12.2.1. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.2.1.1. Alternativamente, se, comprovadamente, não for possível ajustar ou renovar a garantia inicialmente ofertada, a CONTRATADA poderá apresentar nova garantia, desde que observadas as modalidades previstas no art. 96 da Lei federal nº 14.133, de 2021, bem como as condições estabelecidas neste Contrato e no Edital de Licitação.

12.2.1.2. No caso de prorrogação da vigência e/ou alteração do valor, a garantia corresponderá a X% (xxxx por cento) do valor total contratual, devendo abranger o valor inicial e os termos aditivos formalizados, observado o disposto neste Contrato.

12.2.2. A CONTRATADA deverá comprovar o ajuste ou renovação da garantia, ou apresentar nova garantia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da divulgação do Termo Aditivo respectivo no PNCP.

12.3. O TRIBUNAL, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente:

a) A CONTRATADA comunicar ao TRIBUNAL prévia e justificadamente essa intenção;

b) A fiscalização do TRIBUNAL declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto, ou declarar que não foi instaurado, nem está em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA;

c) A substituição for por modalidade estabelecida no art. 96 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

d) A nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato;

12.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do TRIBUNAL, por meio do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, conforme Instrução de Serviços – INS nº 001/DIRFIN/2019, a ser emitido pela área responsável pela gestão e fiscalização deste Contrato.

12.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for notificada.

12.8. O TRIBUNAL executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.9. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA será notificado pelo TRIBUNAL quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.10. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão acontecer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662/2022.

12.11. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, inclusive pela sanção pecuniária e perdas e danos previstas neste instrumento, aplicada após regular e competente processo administrativo, desde que a CONTRATADA seja notificada acerca da instauração do processo.

12.12. No caso de Carta de Fiança e Seguro-Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

12.13. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, ou carta fiança, com a autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou com a liberação dos títulos da dívida pública, acompanhada de declaração do TRIBUNAL, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

12.13.1. Após a emissão do Termo de Encerramento deste Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao TRIBUNAL o pedido de liberação ou restituição junto ao Gestor deste Contrato.

12.13.2. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do TRIBUNAL e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRIBUNAL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.15. A CONTRATADA autoriza o TRIBUNAL a reter de seus créditos, a qualquer tempo, o valor da garantia pendente de recomposição, até que esta ocorra.

12.16. Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento do TRIBUNAL, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo TRIBUNAL.

12.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- b) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo TRIBUNAL à CONTRATADA.
- b.1) A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA.

12.18. A garantia contratual é independente de eventual garantia do produto ou serviço.

12.19. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de seguro garantia e carta de fiança bancária.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA A Contratada será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei federal nº. 12.846/2013.

13.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;
- b) Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) Não manutenção da regularidade fiscal perante do CAGEF.
- d) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;
- e) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;
- f) Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- g) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- h) Execução insatisfatória;
- g) Erro de execução;
- j) Perda da capacidade técnico operacional;
- k) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização;
- l) Tratamento de dados pessoais com finalidade distinta do objeto do contrato ou em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e com os atos normativos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**, observados os seguintes limites:
 - d.1. Moratória** de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, até o trigésimo dia de atraso;
 - d.2. Moratória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias ou fornecimento com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - d.3. Moratória** de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente;
 - d.4. Moratória** de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação suplementação ou reposição da garantia.

14.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

14.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

14.2.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 14.2, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou da garantia do Contrato e/ou cobrada judicialmente.

14.2.1.1. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

14.12. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.

14.13. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.

14.14. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

14.15. O Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante o TRIBUNAL pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pelo TRIBUNAL.

15.1. Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “ d.2º” da Cláusula Décima Quarta valerá como mínimo de indenização, podendo o TRIBUNAL exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

16.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que restrinja sua capacidade de concluir o objeto, ensejará a extinção antecipada do Contrato.

17.1. Na hipótese de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgirem, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

17.2. A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou associação com outrem deverá ser formalmente comunicada ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

17.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da

sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas neste Contrato.

17.3. Se a alteração social implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do Contrato.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

18.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRIBUNAL ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do parágrafo único do [artigo 48 da Lei federal nº 14.133, de 2021](#); e
- d) Subcontratar o todo ou parte do objeto, sem a autorização do TRIBUNAL.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais adequadas a proteger os dados pessoais armazenados, processados, transportados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, assim como mitigar possíveis riscos.

21.1.1. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a CONTRATADA deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a incidentes de segurança com dados pessoais.

21.1.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de impacto à proteção de dados, nos moldes do art. 46 §2º da LGPD e sob orientação do TRIBUNAL, logo após a assinatura do Contrato, e sempre que ocorrer mudança na forma do tratamento dos dados pessoais objeto deste contrato.

21.1.1.2. O TRIBUNAL poderá requerer maiores informações a respeito do tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA de modo a complementar o relatório de impacto à proteção de dados apresentado.

21.1.2. Caberá à CONTRATADA garantir a implantação de política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados pessoais, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

21.2. A CONTRATADA deverá observar as disposições previstas na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRIBUNAL, instituída pela Portaria nº 6.084/PR/2023.

21.3. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação com este TRIBUNAL.

21.4. A CONTRATADA deverá comunicar em até 02 (dois) dias úteis ao TRIBUNAL, contados do momento em que tomou conhecimento, ou em outro prazo estipulado por regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano ao titular dos dados pessoais, para que o TRIBUNAL possa tomar as providências necessárias de comunicação ao titular de dados pessoais e à ANPD, se aplicável.

21.5. Para a execução do objeto do Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) cliente(s) do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

21.6. A CONTRATADA se compromete também a:

- (a) Tratar todos os dados pessoais necessários para o devido cumprimento do objeto do Contrato, somente nos estritos limites determinados pelo TRIBUNAL e em conformidade com a natureza do Contrato;
- (b) Realizar o tratamento de dados pessoais, na execução do Contrato, somente de acordo com as bases legais dos artigos 7º e 11, da LGPD, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- (c) Se abster de copiar, transferir, compartilhar, duplicar, ou realizar qualquer operação que vise à criação de um novo banco de dados contendo os dados pessoais em função do Contrato, fora do escopo inicialmente contratado ou autorizado, por escrito, pelo TRIBUNAL;
- (d) Assegurar que o acesso e o tratamento dos dados pessoais fiquem restritos aos colaboradores que precisem efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato;
- (e) Garantir que todas as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais estejam sujeitas a contratos de sigilo ou obrigações de confidencialidade, conforme item 9 deste Termo de Referência, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados

personais e conhecimento das obrigações da CONTRATADA;

21.7. É vedado à CONTRATADA realizar subcontratação para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais relacionada ao objeto do Contrato;

21.8. A CONTRATADA é responsável pela legalidade da transferência internacional dos dados pessoais prevista no Contrato, devendo obter o consentimento específico e em destaque do TRIBUNAL a respeito dessa transferência.

21.9. Caso um titular de dados pessoais, autoridade responsável pela proteção de dados pessoais, ou terceiros requisitar à CONTRATADA informações ou a tomada de providências sobre o tratamento de dados pessoais relacionadas ao Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, por escrito, não devendo responder nenhuma solicitação até a instrução ou a autorização do TRIBUNAL.

21.10. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá auxiliar o TRIBUNAL a realizar relatório de impacto a proteção de dados, cooperar para o cumprimento de obrigações e atendimento de solicitações perante autoridades fiscalizadoras e garantir a possibilidade de exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos no art. 18 da LGPD.

21.11. Caso se verifique que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do Contrato, a CONTRATADA se compromete a celebrar termo aditivo para cumprir tal finalidade.

21.12. Na ocasião do encerramento ou eventual rescisão do Contrato, a CONTRATADA deverá prontamente interromper o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo TRIBUNAL e, entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, eliminar, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais tratados em virtude do Contrato, exceto para o cumprimento de obrigação legal e sem prejuízo de outros prazos de guarda e retenção de dados porventura previstos neste contrato ou em ato normativo do TRIBUNAL, devendo apresentar os respectivos logs e todas as cópias porventura existentes.

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A extinção antecipada deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme parâmetros definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, desde que haja interesse do TRIBUNAL;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, ou por decisão judicial.

22.1. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do TRIBUNAL, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

22.3. No caso de extinção antecipada por culpa da CONTRATADA, a ela não assistirá direito a nenhum pagamento além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados, bem como dos custos dos materiais disponibilizados até a data do cancelamento dos serviços, considerados os preços constantes das Notas Fiscais.

22.4. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do TRIBUNAL;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - c.1) Ressarcimento do TRIBUNAL por prejuízos decorrentes da não execução;
 - c.2) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c.3) Pagamento das multas devidas ao TRIBUNAL;
 - c.4) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao TRIBUNAL e das multas aplicadas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Este Contrato é regido pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

- a) Lei federal nº 14.133, de 2021;
- b) Lei federal nº 13.709, de 2018 (LGPD);
- c) Lei federal nº 12.846, de 2013;
- d) Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário.

DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),

na forma prevista no art. 94 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

25.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico"), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

RAQUEL GOMES BARBOSA
Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

GABRIELLE REZENDE DE NOBREGA ZAMBONI
Procuradora

GESTOR: GEOPE/GETEC
SM/

0113796-92.2024.8.13.0000

19366436v12